



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.420/2016.

De 17 de fevereiro de 2016.

*Institui o Plano Municipal do Esporte, destinado a promover a prática esportiva e a qualidade de vida, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes; abrangendo atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvidas de forma predominantemente física.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER, QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Esta Lei, parte integrante da Política Municipal de Esportes, institui o Plano Municipal do Esporte de Farias Brito, que estabelece Condições para a Prestação dos Serviços Públicos de Fomento ao Esporte, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei nº. 5.440, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 2º.** O Plano Municipal do Esporte para o decênio 2015/2025, abrange as práticas formais e não formais reguladas por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física, tendo como fundamento os dados e atividades desempenhadas no ano de 2015 e sua aplicabilidade a partir de 2016, conforme anexo.



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



---

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 3º.** O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

- I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;
- II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;
- III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- IV - direito social caracterizado pelo dever do Município e ou entidades de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
- V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional, amador e escolar;
- VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
- IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

**Art. 4º.** O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I - esporte educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. Evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



II - esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - esporte de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais. Com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

**Parágrafo único.** O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional. Compreendendo o esporte:

- a) Semiprofissional, exposto pela existência de incentivos materiais e financeiros que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) Amador, terá incentivo material e financeiro identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.
- c) Profissional terá incentivo material e financeiro.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º.** O Plano Municipal do Esporte conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

**Art. 6º.** O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

**Art. 7º.** Fica instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 19 de fevereiro.

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

**Art. 9º.** O Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



---

**Art. 11º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 17 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Vandevelder Freitas Francelino, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

#### CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.420/2016, datada de 17 de fevereiro de 2016, que ***“Institui o Plano Municipal do Esporte, destinado a promover a prática esportiva e a qualidade de vida, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes; abrangendo atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvidas de forma predominantemente física,”*** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Farias Brito, Ceará, em 17 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**